



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br gabinete@roseira.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.656, DE 22/04/2020.

REF: Estende a medida de quarentena para enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Roseira.

JONAS POLYDORO, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.946, 17/04/2020, do Governador do Estado de São Paulo,


CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 10 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 1.651, de 07 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Roseira.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em 23 de abril de 2020.

Roseira, 22 de abril de 2020.


JONAS POLYDORO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 22/04/2020.


Ana de Moura Camargo Caltabiano
Secretaria da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Roseira
Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br gabinete@roseira.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.655, DE 17/04/2020

Suspensão temporária da cobrança COSIP Baixa renda.

JONAS POLYDORO, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a medida provisória n.950, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Coronavírus, onde prevê que os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, cadastrada na Tarifa Social de Energia, com consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 220h/mês, está isento de pagar a conta de luz, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020,

CONSIDERANDO que a EDP na qualidade de concessionária de serviço de distribuição, e tendo em vista o artigo 149-A da Constituição Federal que atribuiu aos Municípios e ao Distrito Federal a competência para instituir contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública, a qual, nos termos do parágrafo único do referido artigo, poderá ser cobrada na fatura de consumo de energia elétrica, e como forma de garantir efetividade à iniciativa adotada pela União Federal por meio da Medida Provisória nº 950.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender pelo período de 01.04.2020 a 30.06.2020 a cobrança da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública dos consumidores de energia elétrica enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda.

Art. 2º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Roseira, 17 de abril de 2020.


JONAS POLYDORO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 17/04/2020.


Ana de Moura Camargo Caltabiano
Secretário da Prefeitura